



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



APROVADO

PROTOCOLO ----- N.º 5712/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 06/03/2014 DATA DA LEITURA: 06/03/2014
 DESPACHO DO PRES: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR.
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/03/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL - ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL - DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>06/03/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

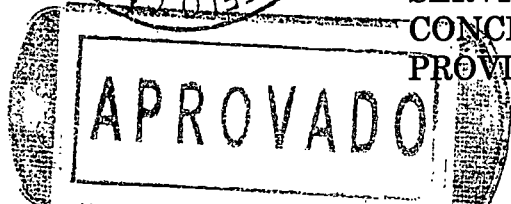
ORDEM DO DIA: 06/03/2014 - / / / 20 / / / 20
 DISCUSSÃO: 1º EM 11/03/14 - 2º EM 18/03/14 DISC./SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 11/03/14 - 2º EM 18/03/14 VOT./SUPLEM. EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM: / / VOTADA EM: / /
 PROP. RETIRADA EM: / / PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / / 20 ARQUIVADA EM 19/03/2014
 DATA DO AUTÓGRAFO 18/03/2014 DESARQUIVADA EM: / / / 20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2014.



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), concedida a todos os servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de março de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


DIMER PINON
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário da Câmara Municipal de

LEI 1.678/2014

**PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. No uso de suas atribuições que são conferidas a Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Os Agentes Políticos farão jus à revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observando-se o disposto nas leis municipais nº 1.566, de 06 de setembro de 2012 e 1.567, de 06 de setembro de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

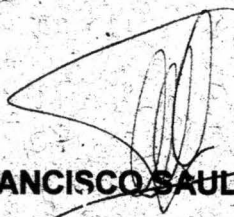
Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 011/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 26 de Fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 27 de Fevereiro 2014.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

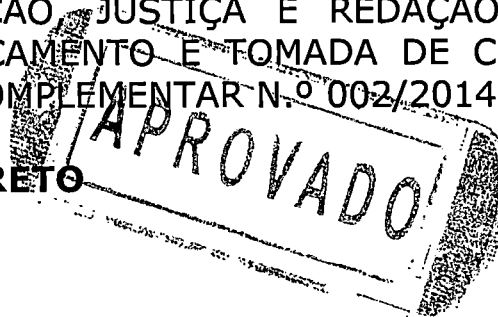
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2014.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**



RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2014, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/03/2014 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Augusto Soares**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Saulo Mareto** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2014, solicitando autorização legislativa para promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,56% (cinco vírgula cinco por cento), referente ao INPC do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

A revisão salarial será retroativa à 1º de fevereiro de 2014.

A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal. Esta Constituição, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador



constituente derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2014, Lei Municipal nº 1.613/2013, definiu o **mês de fevereiro de 2014 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, no caso, definiu-se o percentual de 5,56% (cinco vírgula cinco por cento), referente ao INPC do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**, estabelecida no artigo anteriormente citado.

Quanto ao percentual de revisão e a data da concessão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, Lei Municipal nº 1.613/2013 e há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas.

A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

“Art. 90.

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.



PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2014.

SAULO MARETO -RELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - ..COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA -COM O RELATOR

DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

DINNER PINON -COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR



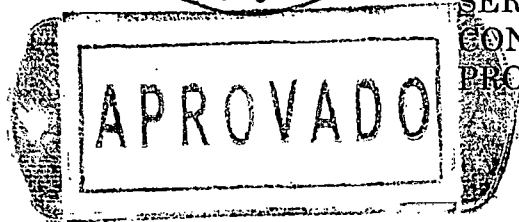
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 002/2014, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.613/2013(LDO), concedida a todos os servidores públicos municipais pela Lei Municipal nº 1.678, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2014.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **5712**
Protocolado em 06/03/2014.
Respondido em 18/03/2014.

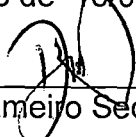
Ofício nº **044/2014.**



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 18/03/2014.




Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/03/2014.




Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 18/03/2014.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.